



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de outubro de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----  
GUSTAVO PINHEIRO-----  
DOUGLAS BLAICHMAN-----  
MICHELLE RAMALHO CARDOSO-----Ausente-----  
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES-----  
RAFAEL FEITOSA-----  
RAFAEL CARNEIRO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1. PROCESSO Nº 153/2018** – Jogo: CA Bragantino (SP) X Operário Ferroviário EC (PR) - categoria profissional, realizado em 01 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C – **Denunciados:** Wellington Francisco da Silva Souza, atleta do Operário Ferroviário Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD; Clube Atlético Bragantino, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Wellington Francisco da Silva Souza, atleta do Operário Ferroviário Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD; absolver o Clube Atlético Bragantino, quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Bragantino o Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Operário Ferroviário EC o Dr. Alessandro Kishino.

**2. PROCESSO Nº 154/2018** – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciado:** Odair Lucas Rodrigues Quirino da Silva, atleta do Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Odair Lucas Rodrigues Quirino da Silva, atleta do Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator Dr. Alexandre magno, que o advertia, e do Auditor presidente, que o suspendia por 02 partidas.”

Não foi encaminhada defesa pelo Sampaio Correa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3. PROCESSO Nº 155/2018** – Jogo: Operario Ferroviario EC (PR) X CA Bragantino (SP) - categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C – **Denunciado:** Carlos Leonardo Gonçalves de Souza, atleta do Operario Ferroviario Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Carlos Leonardo Gonçalves de Souza, atleta do Operario Ferroviario Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Operario Ferroviario EC o Dr. Alessandro Kishino.

**4. PROCESSO Nº 156/2018** - Jogo: CA Mineiro (MG) X CA Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 10 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro–Série A - **Denunciados:** Clube Atletico Mineiro, incurso no Art. 191 do CBJD; Maycon Vinicius Ferreira da Cruz, atleta do CA Paranaense, incurso nos Arts. 254 e 243-F ambos do CBJD; Luis Otavio Kalil, preparador físico do CA Mineiro, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Clube Atletico Mineiro, por infração ao Art. 191 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Douglas Blauchman que aplicava multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); suspender por 01 partida Maycon Vinicius Ferreira da Cruz, atleta do CA Paranaense, por infração ao Art. 254, contra o voto do Auditor Presidente que aplicava 02 partidas de suspensão, e, por unanimidade de votos, absolve-lo, quanto à imputação ao Art. 243-F, ambos do CBJD; absolver Luis



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Otavio Kalil, preparador físico do CA Mineiro, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator Dr. Douglas Blaichman e do Auditor Dr. Alexandre Magno que aplicavam 03 partidas de suspensão. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Clube Atletico Paranaense o Dr. Mário Bittencourt, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Clube Atletico Mineiro o Dr. Renato Brito.

**Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa do Atlético Mineiro.**

**5. PROCESSO Nº 157/2018** - Jogo: Figueirense FC (SC) X EC São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Esporte Clube São Bento, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; Grazianni Maciel Rocha, arbitro, incursa no Art. 266 do CBJD c/c Art. 59 do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

**RESULTADO:** “Adiado. Houve a baixa dos autos para aditamento da denúncia pela procuradoria”.

**6. PROCESSO Nº 158/2018** – Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Cuiaba EC (MT) - categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Operário Ferroviário Esporte Clube, incurso nos Arts. 257 § 3º e 258-D ambos do CBJD; Cuiaba Esporte Clube, incurso no Arts. 206, 257 § 3º e 258-D todos do CBJD; Thiago Maier Santos, atleta do Operario



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Ferrovuario EC, incurso no Art. 257 § 1º do CBJD; Danilo Ferreira dos Santos, atleta do Operario Ferrovuario EC, incurso no Art. 257 § 1º do CBJD; Bruno Alves de Souza, atleta do Cuiaba EC, incurso no Art. 257 § 1º do CBJD; Leandro Pedro Vuaden, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o Operário Ferroviário Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 257 § 3º do CBJD, contra os votos do Auditor Relator Dr. Rafael Feitosa e do Auditor Presidente que aplicavam multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e do Auditor Dr. Alexandre Magno, que deixou de conhecer a denuncia neste ponto, pela necessidade de realização de inquérito para apuração dos envolvidos; absolver o Operário Ferroviário Esporte Clube, quanto a imputação ao Art. 258-D do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que deixou de conhecer a denuncia neste ponto, pela necessidade de realização de inquérito para apuração dos envolvidos no caso. Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Cuiaba Esporte Clube, por infração ao Art. 206. Por maioria de votos absolver o Cuiaba Esporte Clube, quanto a imputação aos Arts. 257 § 3º e 258-D ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que deixou de conhecer a denuncia neste ponto, pela necessidade de realização de inquérito para apuração dos envolvidos; suspender por 06 partidas Thiago Maier Santos, atleta do Operario Ferrovuario EC, incurso no Art. 257 § 1º do CBJD, contra os votos do Auditor Relator Dr. Rafael Feitosa, que aplicava suspensão por 02 partidas, por infração ao Art. 254-A n/f Art. 157, II do CBJD, face a desclassificação do Art. 257§1º e do Auditor Dr. Alexandre Magno, que deixou de conhecer a denuncia neste ponto, pela necessidade de realização de inquérito para apuração dos envolvidos; absolver Danilo Ferreira dos Santos, atleta do Operario Ferrovuario EC,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

quanto a imputação ao Art. 257 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que deixou de conhecer a denuncia neste ponto, pela necessidade de realização de inquérito para apuração dos envolvidos; absolver Bruno Alves de Souza, atleta do Cuiaba EC, incurso no Art. 257 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que deixou de conhecer a denuncia neste ponto, pela necessidade de realização de inquérito para apuração dos envolvidos; absolver Leandro Pedro Vuaden, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que deixou de conhecer a denuncia neste ponto, pela necessidade de realização de inquérito para apuração dos envolvidos. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Operario Ferroviario EC o Dr. Alessandro Kishino, que juntou prova de vídeo e documental.

Funcionou na defesa do Cuiaba EC o Dr. Marcos Veloso.

Houve depoimento pessoal de Thiago Maier Santos, atleta do Operario Ferroviario EC e do Sr. Rodrigo Sautchuk, que foi gravado.

**Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.**

**7. PROCESSO Nº 159/2018** - Jogo: Paraná Clube (PR) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Claudinei dos Santos Oliveira, técnico do Paraná Clube, incurso nos Arts. 258-B, 258 e 243-C, todos do CBJD; Parana Clube, incurso no Art. 213 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** Por maioria de votos, suspender por 01 partida Claudinei dos Santos Oliveira, técnico do Paraná Clube, por infração ao Art. 258, ficando absorvido o Art. 258-B, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa que aplicava 02 partidas de suspensão. Por unanimidade de votos, absolve-lo quanto a imputação ao Art.243-C do CBJD; absolver o Paraná Clube, quanto a imputação ao Art. 213 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paraná Clube o Dr. Alessandro Kishino, que juntou prova documental e de vídeo.

Houve depoimento pessoal de Claudinei dos Santos Oliveira, técnico do Paraná Clube e do Sr. Daniel Jose Kaminski, que foi gravado.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Thomaz Carvalho  
Estagiário

Gabriela Moreira  
Secretaria